



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Coordenadoria de Administração

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 20/2022**

Referência: PGEA n.º 1.26.000.002549/2022-91

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos condicionadores de ar para atender demanda das unidades de 1ª Instância do MPF em Pernambuco.

I - DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise do pedido de impugnação ao Edital do pregão eletrônico MPF/PRPE n.º 20/2022, interposto tempestivamente pela empresa **CH COMERCIAL VAREJISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o n.º 37.430.723/0001-30, por meio de seu Departamento Comercial, pelos motivos a seguir:

II – DO PLEITO

2.1 Em síntese, a impugnante alega que os valores unitários estimados para aquisição dos itens 1 e 3, integrantes do pregão eletrônico MPF/PRPE n.º 20/2022, são inexequíveis, pelas razões apresentadas no pedido de impugnação, transcrito abaixo:

"[...]"

1. Valores estimados abaixo da realidade

Os valores unitários estimados para os itens 1 e 3 encontram-se 20% abaixo da atual realidade de mercado, aproximadamente. A título de informação, um dos principais fabricantes de equipamentos do modelo Piso-Teto, a Elgin, reajustou seus preços em 15% somente neste mês.

Diante disto, solicitamos que o valor estimado seja reestimado, conforme a IN nº 73/2020.

Caso a Administração entenda que a Pesquisa de Preços está coerente com a legislação, solicitamos que nos encaminhe os documentos do processo que serviram de base para esta estimativa, nos termos da Lei de Acesso à Informação e com fundamento no princípio administrativo da transparência."

III – DAS PRELIMINARES

3.1. O pedido de impugnação foi realizado dentro do prazo legal e editalício, sendo preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação tempestivamente conforme atestam os documentos do processo de licitação.

IV – DA ANÁLISE

4.1. No tocante ao **Item 1 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36000 BTH**, houve um erro material na descrição do referido equipamento, onde deveria constar "**Item 1 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 24000 BTH**". Quanto a isto, esta Administração já realizou a devida correção do erro, conforme nova publicação do Edital no Comprasnet e do DOU na presente data, com a consequente concessão dos novos prazos legais para abertura da Sessão e demais atos correlatos ao processo licitatório, no entanto, será mantido o valor unitário inicialmente estimado de R\$ 4.781,60 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Coordenadoria de Administração

considerando que foi realizado novo amplo cotejo de preços, contemplando valores de aquisições públicas com menos de 30 (trinta) dias das datas de realizações dos certames, bem como preços de *e-commerce* de ampla divulgação, ratificando a exequibilidade do valor adotado como preço de referência; e

4.2. No tocante ao **Item 3 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTH**, também será mantido o valor unitário inicialmente estimado de R\$ 3.325,37 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), pelo mesmo motivo exposto no item 4.1, ou seja, consoante a promoção de novo amplo cotejo de preços, contemplando valores de aquisições públicas com menos de 30 (trinta) dias das datas de realizações dos certames, bem como preços de *e-commerce* de ampla divulgação, ratificando a exequibilidade do valor adotado como preço referência.

V – DA CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise supramencionada, resta concluído que, após a retificação da descrição do Item 1, de "**Item 1 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36000 BTH**" para "**Item 1 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 24000 BTH**", o processo licitatório em epígrafe está de acordo com as normas vigentes, em especial, aos valores referências adotados.

VI – DA DECISÃO

6.1. Ante todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **CH COMERCIAL VAREJISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o n.º 37.430.723/0001-30, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico MPF/PRPE n.º 20/2022, mantendo-se os valores unitários estimados dos itens inalterados, procedendo a retificação descrita no **ITEM V – DA CONCLUSÃO** e dando prosseguimento ao referido certame, respeitando os novos prazos legais para abertura da Sessão e demais atos correlatos ao processo licitatório em tela. Outrossim, encaminho em anexo a pesquisa de mercado que serviu como base para a estimativa do preço de referência do edital, conforme solicitado pelo licitante, bem como o Edital retificado, publicado na presente data. Cabe ressaltar que a IN nº 73/2020, art. 5º, incisos II e III, definiu o prazo de validade da pesquisa de preços de 06 (seis) meses até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme o caso.

É a decisão.

Recife, 19 de setembro de 2022

Cinthia de Carvalho Feitosa Mendonça